



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Parecer nº 15/2026**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 25, de 2026

**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

**1. EXPOSIÇÃO**

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência de Ediérico da Silva Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 23 de março de 2026, Assim, a reunião foi realizada com a presença do Presidente, Vereador Ediérico da Silva Machado, e do Membro, Vereador Francisco José de Lima, para analisar o Projeto de Lei nº 25, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

**O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea “b” do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, alterações de despesa ou receita, proposta orçamentária, modificações na LOA, PPA e LDO, vencimentos dos servidores e tomada ou prestação de contas do Prefeito.

**2. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 25, de 2026, propõe a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), com destinação específica à Secretaria Municipal de Educação, utilizando recursos oriundos de anulação parcial de dotações do FUNDEB.

A composição do crédito evidencia distribuição estratégica dos recursos, sendo R\$ 1.000.000,00 destinados ao elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, voltados à aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, reforçando ações educacionais, inclusive no campo do letramento digital. Outros R\$ 1.000.000,00 são direcionados ao elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, destinados à execução de obras, reformas e ampliações em unidades escolares. Por fim, R\$ 1.500.000,00 são alocados no elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, com foco principal na aquisição de ônibus escolares, fortalecendo o transporte de alunos, especialmente da zona rural.

No que se refere à fonte de cobertura, observa-se que os recursos decorrem da anulação de dotações previamente consignadas no FUNDEB 70%, totalizando igualmente R\$ 3.500.000,00, distribuídos da seguinte forma: R\$ 500.000,00 da ficha 255 (contratação por tempo determinado), R\$ 1.750.000,00 da ficha 256 (vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil) e R\$ 1.250.000,00 da ficha 264 (também destinada a vencimentos e vantagens fixas). Tal redistribuição demonstra um remanejamento interno relevante dentro da mesma fonte de recursos.

Importante destacar que, embora haja redução em dotações destinadas à remuneração de profissionais da educação, o estudo apresentado indica manutenção do cumprimento do mínimo constitucional. Considerando a receita estimada do FUNDEB em R\$ 22.200.000,00 para o exercício de



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

2026, o mínimo de 70% corresponde a R\$ 15.540.000,00. Mesmo após o remanejamento de R\$ 3.500.000,00, a dotação prevista para remuneração permanece em R\$ 18.700.000,00, equivalente a 84,23% do total, superando com margem significativa o limite mínimo exigido.

Sob a ótica técnica, o percentual remanejado para outras despesas (15,77%) permanece dentro do limite máximo de 30% permitido para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino que não envolvam remuneração, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Adicionalmente, a compatibilidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, está devidamente atendida, uma vez que o projeto indica com precisão a origem dos recursos por meio de anulação de dotações, conforme previsto no art. 43, §1º. Também se observa consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pois não há criação de nova despesa sem cobertura, tampouco impacto no equilíbrio fiscal, tratando-se de ajuste interno de alocação orçamentária.

Dessa forma, a proposição demonstra coerência técnica, equilíbrio financeiro e adequação às normas constitucionais e legais, além de evidenciar planejamento na aplicação dos recursos públicos, priorizando áreas essenciais da educação municipal.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "B", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 25, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi acompanhado pelo membro presente da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

  
EDIÉRICO DA SILVA MACHADO  
Presidente/Relator

  
FRANCISCO JOSÉ DE LIMA  
Membro